



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.gov.br/cgu

OFÍCIO Nº 4473/2026/GM/CGU

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472, que encaminha o Requerimento de Informação nº 8033/2025.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101712/2026-01.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472 (SEI n. 3984812), por meio do qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha cópia do **Requerimento de Informação nº 8033/2025** (SEI n. 3984815), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, NOVO/SP, que solicita informações "*acerca das ações de auditoria, controle interno, gestão de riscos e cooperação interinstitucional relacionadas aos contratos e convênios de livros, kits educacionais e tecnologia educacional com prefeituras investigadas na Operação Coffee Break, bem como sobre as medidas de aprimoramento de controles adotadas no âmbito da administração pública federal*".
2. Em atendimento, encaminho, em anexo, a Nota Informativa 389/2026/ASPAR/GM (SEI n. 4020429), formulada pela Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro, que contempla resposta aos questionamentos apresentados no mencionado Requerimento de Informação.
3. Isto posto, coloco-me à disposição para demais informações ou esclarecimentos que considere necessários, bem como o chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR, Sr. Marco Tulio de Figueiredo Roncaratti Barros (aspar@cgu.gov.br, 2020-7241).

Anexos: I - Nota Informativa 389/2026/ASPAR/GM (SEI n. 4020429)

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 27/03/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4023950 e o código CRC B6E433DF

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101712/2026-01

SEI nº 4023950



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA INFORMATIVA Nº 389/2026/ASPAR/GM

PROCESSO Nº 00190.101712/2026-01

INTERESSADOS: PRIMEIRA SECRETARIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; DEPUTADO ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

1. ASSUNTO

Solicita informações *"acerca das ações de auditoria, controle interno, gestão de riscos e cooperação interinstitucional relacionadas aos contratos e convênios de livros, kits educacionais e tecnologia educacional com prefeituras investigadas na Operação Coffee Break, bem como sobre as medidas de aprimoramento de controles adotadas no âmbito da administração pública federal"*, devendo encaminhar as seguintes informações:

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata o presente expediente de Nota Informativa com o objetivo de subsidiar resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 472 (3984812), por meio do qual a Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados encaminha cópia do Requerimento de Informação nº 8033/2025 (3984815), de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP) e outros, pelo qual solicita informações *"acerca das ações de auditoria, controle interno, gestão de riscos e cooperação interinstitucional relacionadas aos contratos e convênios de livros, kits educacionais e tecnologia educacional com prefeituras investigadas na Operação Coffee Break, bem como sobre as medidas de aprimoramento de controles adotadas no âmbito da administração pública federal"*, devendo prestar os seguintes esclarecimentos:

"(i) a atuação da CGU em auditorias e ações de controle envolvendo convênios e contratos financiados com recursos federais na área de educação, em especial aqueles relacionados a livros, kits de robótica e tecnologia educacional firmados com prefeituras mencionadas na Operação Coffee Break;

(ii) os resultados de análises de risco, auditorias e recomendações dirigidas ao Ministério da Educação (MEC) e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

(iii) as medidas estruturantes de melhoria de governança, integridade e transparência adotadas pela CGU para prevenir fraudes e superfaturamento em contratações similares.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos documentos comprobatórios em formato digital pesquisável (OCR), com referência aos respectivos processos/SEI, datas, unidades responsáveis e controle de versão.

Para orientar a apuração solicitada, apresento os seguintes questionamentos, sem prejuízo de outras informações que a Controladoria Geral da União julgar relevantes:

1. Atuação específica da CGU relacionada à Operação Coffee Break

1.1. Informar se a CGU instaurou, antes ou após a deflagração da Operação Coffee Break, procedimentos de auditoria, inspeção, fiscalização ou acompanhamento relacionados a convênios, contratos ou programas financiados com recursos federais na área de educação, envolvendo:

a) as prefeituras de Sumaré, Hortolândia, Limeira, Morungaba, Embu das Artes e outros municípios eventualmente citados nas investigações;

b) a empresa Life Tecnologia Educacional e demais empresas sob apuração na referida operação. Para cada procedimento, indicar:

i. número do processo/SEI;

ii. tipo de ação de controle (auditoria, fiscalização, acompanhamento, avaliação de integridade, etc.);

- iii. unidade da CGU responsável;
- iv. período de realização; v. órgãos e entidades federais envolvidos (MEC, FNDE ou outros);
- vi. situação atual (em curso, concluído, relatado, com recomendações emitidas).

1.2. Esclarecer se a Operação Coffee Break motivou a abertura de trabalhos específicos de auditoria coordenada ou temática no âmbito da CGU, voltados a contratos de livros, kits educacionais e tecnologia educacional financiados com recursos federais, indicando o escopo, os critérios de seleção de objetos e o planejamento de execução.

1.3. Informar se a CGU participa formalmente, por meio de grupos de trabalho, comitês ou ações conjuntas, da Operação Coffee Break ou de outras operações correlatas, em cooperação com a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério da Educação, o FNDE ou outros órgãos. Em caso positivo, detalhar:

- a) atos normativos ou instrumentos de cooperação que fundamentam essa participação;
- b) objetivos e produtos esperados;
- c) órgãos participantes;
- d) status das ações em curso (sem prejuízo do respeito a eventuais sigilos legais).

2. Auditorias e ações de controle sobre convênios e contratos na área de educação

2.1. Encaminhar relação de auditorias, fiscalizações, avaliações de integridade ou outras ações de controle realizadas pela CGU, entre 01/01/2023 e a data de resposta, que envolvam:

- a) programas, ações ou convênios do MEC/FNDE voltados para aquisição de livros didáticos, paradidáticos, kits de robótica, kits de tecnologia educacional ou conteúdos educacionais similares;
- b) transferências voluntárias ou automáticas de recursos federais a prefeituras para esses fins.

Para cada ação de controle, informar:

- i. objeto e escopo;
- ii. número do processo/SEI;
- iii. órgão ou entidade federal auditado (MEC, FNDE, outro);
- iv. período de referência da auditoria;
- v. principais achados (síntese);
- vi. recomendações emitidas, com indicação do órgão destinatário e dos prazos de implementação.

2.2. Indicar se, nessas auditorias ou ações de controle, foram identificados indícios de sobrepreço, superfaturamento, montagem artificial de licitações, direcionamento de contratos ou uso inadequado de recursos federais em aquisições realizadas por prefeituras com empresas ligadas à Life Tecnologia Educacional ou a outras empresas investigadas na Operação Coffee Break.

Em caso positivo, especificar:

- a) natureza dos indícios;
- b) municípios e exercícios envolvidos;
- c) valores estimados de prejuízo ou risco identificado;
- d) providências recomendadas (como comunicações ao TCU, ao MEC, ao FNDE, à Polícia Federal ou ao Ministério Público).

2.3. Informar se houve, por parte da CGU, a recomendação de suspensão, bloqueio, glosa ou revisão de repasses federais vinculados a convênios ou programas de materiais educacionais em municípios relacionados à Operação Coffee Break, indicando, para cada caso:

- a) instrumento ou programa afetado;
- b) órgão ou entidade destinatário da recomendação;
- c) data e número do documento;
- d) status da implementação (implementada, parcialmente implementada, não implementada, em análise), com justificativas apresentadas pelos órgãos responsáveis.

3. Análises de risco, monitoramento de empresas e prevenção a superfaturamento

3.1. Descrever as metodologias de análise de risco e de monitoramento de contratos utilizadas pela CGU para identificar empresas, setores e objetos com maior propensão a fraudes, superfaturamento ou irregularidades em convênios e contratos financiados com recursos do MEC/FNDE na área de materiais educacionais, incluindo:

- a) indicadores utilizados (por exemplo, concentração de contratos, variação de preços, padrão de emendas, histórico de sanções);
- b) bases de dados consultadas;

c) periodicidade das análises; d) mecanismos de priorização de objetos para auditoria.

3.2. Informar se a empresa Life Tecnologia Educacional e empresas relacionadas foram, em algum momento, classificadas como de alto risco ou incluídas em painéis/relatórios de monitoramento produzidos pela CGU, seja de forma individual, seja por meio de análises setoriais (educação, tecnologia educacional, materiais didáticos). Em caso positivo, indicar:

a) documentos produzidos (relatórios, painéis, notas técnicas);

b) data de elaboração;

c) órgãos destinatários;

d) principais recomendações e encaminhamentos.

3.3. Esclarecer se, como resultado da Operação Coffee Break ou de outras investigações, a CGU está promovendo revisão ou aprimoramento de seus modelos de risco e de seus painéis de integridade voltados a contratações de materiais educacionais, informando:

a) mudanças planejadas ou já implementadas;

b) cronograma;

c) impactos esperados na seleção de objetos para auditoria.

4. Recomendações e interação com MEC, FNDE e demais órgãos

4.1. Encaminhar cópia de ofícios, relatórios, notas técnicas, pareceres ou recomendações emitidos pela CGU ao MEC, ao FNDE ou a outros órgãos federais, entre 01/01/2023 e a data de resposta, que:

a) tratem especificamente de riscos, irregularidades ou fragilidades em convênios ou programas de materiais educacionais; ou

b) façam referência a prefeituras, empresas ou fatos posteriormente relacionados à Operação Coffee Break.

4.2. Para cada recomendação emitida, informar:

a) número do documento e data;

b) órgão destinatário;

c) síntese do conteúdo;

d) prazo estabelecido para implementação;

e) status de atendimento (implementada, parcialmente implementada, não implementada), com apontamento das evidências de cumprimento.

4.3. Informar se a CGU emitiu orientações gerais ou notas técnicas com diretrizes para o MEC/FNDE e demais órgãos sobre:

a) prevenção de fraudes em convênios com prefeituras para aquisição de materiais educacionais;

b) procedimentos mínimos de análise de preço de referência;

c) cuidados específicos com empresas que apresentem grande concentração de contratos em curto espaço de tempo.

5. Conflitos de interesse, integridade e agendas institucionais

5.1. Descrever as diretrizes e recomendações da CGU (normativas ou orientativas) sobre prevenção e gestão de conflitos de interesse em interações entre órgãos federais e:

a) familiares de altas autoridades do Poder Executivo;

b) representantes, formais ou informais, de empresas privadas que tenham interesse em contratos ou convênios envolvendo recursos federais.

5.2. Informar se, no contexto dos fatos relacionados à Operação Coffee Break, a CGU foi instada a se manifestar, por qualquer órgão ou autoridade, sobre eventuais riscos de conflito de interesse em agendas ou reuniões entre autoridades do MEC/FNDE e pessoas vinculadas a empresas investigadas ou a familiares de autoridades. Em caso positivo, encaminhar:

a) cópia das consultas recebidas;

b) pareceres, notas técnicas ou manifestações emitidas;

c) recomendações resultantes.

5.3. Esclarecer se a CGU avaliou, ou pretende avaliar, práticas de transparência ativa de agendas institucionais de autoridades do MEC/FNDE no contexto dos fatos noticiados, indicando:

a) escopo dessa avaliação;

b) principais achados, se já houver;

c) recomendações emitidas para melhoria da publicidade e exatidão das informações de agenda.

6. Medidas estruturantes e transparência

6.1. Informar se, em decorrência de riscos identificados em contratações de materiais educacionais, a CGU elaborou ou está elaborando planos de ação, projetos ou iniciativas estruturantes voltadas a:

- a) aprimorar a governança e os controles internos de programas de apoio à educação básica que envolvam repasses a entes subnacionais;
- b) fortalecer a integridade de processos de aquisição de livros, kits de robótica e tecnologia educacional;
- c) melhorar a transparência ativa sobre convênios, contratos e repasses federais nessa área.

6.2. Indicar quais painéis de dados, relatórios públicos ou bases abertas mantidos pela CGU podem ser utilizados por parlamentares e cidadãos para acompanhar:

- a) ações de controle realizadas em programas de educação básica;
- b) riscos e apontamentos relativos a convênios e contratos com prefeituras;
- c) status de implementação de recomendações feitas a MEC, FNDE e demais órgãos. Informar os endereços eletrônicos e a periodicidade de atualização.

6.3. Caso inexistam quaisquer dos documentos ou registros solicitados nos itens anteriores, requer-se manifestação expressa quanto à inexistência, com a devida motivação administrativa."

3. RESPOSTA

3.1. Com relação aos questionamentos efetuados nos **itens 1, 2, 3, 4 e 6** a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) informou (com complementação de resposta por parte da Secretaria Nacional de Transparência e Acesso à Informação) que (4006974, 4017102):

1 - O planejamento das atividades de auditoria e fiscalização observa critérios de relevância, materialidade e risco, em consonância com o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 3/2017, que estabelece a priorização dos objetos de controle a partir da avaliação de riscos, bem como do contexto de outras ações de avaliação e de investigação já realizadas. Nesse contexto, considerando que os procedimentos de apuração estão em curso, no âmbito de operação especial conduzida conjuntamente pela Controladoria-Geral da União e pela Polícia Federal, os Municípios e a empresa em questão não foram selecionados para a realização de trabalho adicional de auditoria ou fiscalização, até o presente momento. Registra-se, ainda, que eventuais desdobramentos do trabalho investigativo em curso poderão subsidiar futuras ações de controle, caso sejam identificados elementos que justifiquem a atuação.

Em relação às ações conjuntas com outros órgãos, a CGU, no exercício de suas competências constitucionais e legais relativas ao sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, pode atuar de forma integrada com outros órgãos públicos em ações voltadas à apuração de irregularidades envolvendo a aplicação de recursos públicos federais. Tanto no âmbito da Operação Coffee Break quanto de outras operações especiais que contam com a participação da CGU, a atuação ocorre em regime de cooperação técnica e institucional com os órgãos responsáveis pela investigação, em especial com a Polícia Federal. Diversos normativos e instrumentos de cooperação fundamentam essa atuação conjunta, destacando-se, por exemplo, o Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2022, firmado entre a CGU, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Polícia Federal, que prevê como algumas das obrigações dos partícipes a troca e o intercâmbio de dados e informações pertinentes com a proteção do patrimônio público federal e o combate à corrupção, bem como a proposição de trabalhos conjuntos. Ademais, tal atuação encontra respaldo nas competências legais da CGU para fiscalização da aplicação de recursos federais, bem como para apuração de atos e fatos ilegais, ilícitos ou irregulares, praticados contra a Administração Pública, com reflexos nas esferas administrativa, civil e criminal, nos termos do art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.180/2001. Essas ações conjuntas têm como principais objetivos a apuração de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, a promoção da responsabilização de agentes públicos e privados e o fortalecimento das ações de prevenção e combate à corrupção. Como produtos, destacam-se a elaboração de relatórios de auditoria e fiscalização, notas técnicas e análises especializadas, bem como o compartilhamento de informações com órgãos de investigação e o fornecimento de subsídios para instauração de procedimentos administrativos e judiciais. As ações de cooperação envolvem, principalmente, a Polícia Federal e Ministério Público. Além disso, conforme o caso, outros órgãos de defesa do Estado ou de controle, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Receita Federal do Brasil, Tribunais de Contas, entre outros. Adicionalmente, informa-se que, mediante autorização judicial, a CGU também pode participar da fase deflagratória das operações especiais, como ocorreu na Operação Coffee break, a fim de contribuir com subsídios técnicos decorrentes de suas atividades de auditoria e fiscalização. Por fim, ressalta-se que as informações relativas ao

status das ações em curso e de operações específicas podem estar submetidas a restrições de acesso em razão de sigilo legal e judicial. Dessa forma, o compartilhamento acerca do andamento de ações relacionadas à Operação Coffee Break ou outras operações correlatas deve ser solicitado diretamente à autoridade policial competente, a quem cabe a avaliação sobre eventual sigilo.

2 - Foi conduzida ação de assessoria em integridade pública no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do projeto-piloto de Assessoria em Integridade Pública do Programa de Promoção da Integridade por Mentoria e Assessoramento (PRISMA), durante os exercícios de 2023 e 2024. O programa tem como objetivo assessorar, de forma personalizada e especializada, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal no desenvolvimento, aprimoramento e efetividade de seus programas de integridade. A avaliação buscou compreender as características institucionais do FNDE, relacionando seus processos relevantes aos aspectos de integridade e identificando oportunidades de melhoria capazes de fortalecer o cumprimento de seus objetivos estratégicos e a entrega de resultados à sociedade. Destaca-se que a ação não teve como foco contratos ou repasses específicos com municípios ou empresas mencionados nas investigações. Contudo, foram analisados processos institucionais, inclusive os relacionados à liberação de recursos e à prestação de contas, cuja eventual fragilidade pode dificultar a identificação de irregularidades. O trabalho encontra-se disponível em <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/22228>. Além desse trabalho, foi realizada a auditoria # 1112766 - Avaliação do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) 2023 no Estado do Rio de Janeiro. O ação teve como foco nos procedimentos de escolha e recebimento dos materiais didáticos pelas escolas, sua distribuição aos alunos e utilização pelos professores, acrescida de análise quanto à aderência entre a quantidade ofertada de livros e o alunado beneficiário e das medidas de ajuste (Remanejamento e Reserva Técnica). Encontra-se disponível em <https://ecgu.cgu.gov.br/relatorio/1307699>

2.2 - Os trabalhos realizados sobre o tema adotaram abordagem voltada à avaliação de aspectos de governança e da implementação dos objetos analisados. Nesse tipo de atuação, busca-se examinar, entre outros aspectos, a existência e o funcionamento de mecanismos de planejamento, monitoramento e controle, bem como a forma como as ações vêm sendo executadas pelos entes responsáveis. Dessa forma, considerando o escopo e os objetivos definidos para os trabalhos, não foram conduzidos procedimentos específicos destinados à identificação de indícios de sobrepreço, superfaturamento, montagem artificial de licitações, dentre outros. Registra-se que análises dessa natureza demandam abordagem metodológica própria, com objetivos e procedimentos distintos daqueles empregados nas avaliações realizadas.

2.3 - O tema encontra-se atualmente submetido a procedimentos de apuração no âmbito de operação especial conduzida conjuntamente pela Controladoria-Geral da União e pela Polícia Federal, os quais estão em curso. Adicionalmente, os trabalhos realizados pela CGU relacionados ao assunto tiveram escopo voltado à avaliação de aspectos de governança e da implementação dos objetos analisados, não contemplando procedimentos específicos destinados à apuração de prejuízos ou à análise detalhada da regularidade de repasses federais.

3 - As atividades de auditoria conduzidas pela CGU são planejadas segundo abordagem orientada por risco, conforme estabelecido no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT), aprovado pela Instrução Normativa SFC nº 8/2017. Nesse modelo, a seleção dos objetos de auditoria decorre da avaliação de riscos aplicada ao universo auditável, com o objetivo de identificar e priorizar processos, programas, políticas públicas ou unidades organizacionais com maior exposição a riscos capazes de comprometer o alcance dos objetivos institucionais ou a adequada aplicação de recursos públicos. No âmbito das análises de risco, podem ser consideradas informações circunstanciais relacionadas ao contexto da política pública ou do objeto examinado. A avaliação de risco considera fatores como materialidade, relevância da política pública, criticidade do processo, exposição a riscos, maturidade dos controles internos e resultados de auditorias anteriores. Em relação as bases de dados consultadas, as fontes podem variar conforme o risco identificado e as características da política pública analisada. Como fonte primária de dados e apoio analítico, destaca-se o Portal da Transparência do Governo Federal, que consolida informações relativas à execução da despesa pública e às transferências de recursos federais. Em relação à periodicidade, as análises de risco são realizadas no âmbito do processo de planejamento das atividades de auditoria e podem ser revisadas ou atualizadas sempre que houver alterações relevantes no cenário de risco ou quando surgirem novas informações que indiquem a necessidade de reavaliação do objeto ou da prioridade das ações de controle. Em relação à priorização, os objetos de auditoria decorre da avaliação de riscos conduzida pelas unidades responsáveis, considerando, entre outros aspectos, a materialidade dos recursos envolvidos, a relevância e criticidade da política pública.

Sobre a classificação da empresa Life Tecnologia Educacional como sendo de alto risco, nos termos do referencial metodológico utilizado pela CGU para a definição do universo e no planejamento de auditorias, baseado no MOT, a análise de risco utilizada não se baseia na

classificação de risco de empresas específicas, mas na avaliação do risco associado ao contexto da política pública, aos processos de governança e gestão, à materialidade dos recursos envolvidos e a outros fatores institucionais relevantes.

4 - As informações solicitadas encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos disponíveis acima. Cumpre o registro da solicitação feita pelo FNDE, através do Ofício 8953/2025 /Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, de apoio por parte da CGU no estabelecimento de parâmetros e na construção de indicadores a serem utilizados no Registro de Preços Nacional (RPN), promovido pelo FNDE aos estados, Distrito Federal e municípios, para viabilizar a aquisição de ônibus escolares do Programa Caminhos da Escola. Nesse contexto, análises de risco processual relativo à construção do referido RPN encontram-se atualmente em andamento. Por fim, não foi identificada comunicação com qualquer órgão sobre empresas que apresentaram grande concentração de contratos em curto espaço de tempo.

6 - Para o planejamento das atividades de auditoria a serem realizadas, a CGU baseia-se em critérios de riscos relevantes para o alcance dos objetivos da organização, além de outros critérios de materialidade e relevância. Nesse contexto, o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Instrução Normativa SFC/CGU nº 3/2017) prevê a necessidade de o planejamento das atividades de auditoria interna considerar os riscos da organização. Assim, na elaboração do planejamento das atividades de 2026, com base em critérios de risco, além da materialidade e relevância envolvidas, e após interação com os gestores envolvidos, foram previstas as seguintes avaliações de implementação de políticas que preveem repasses a entes subnacionais:

- #1926562 - Avaliação do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
- #1926539 - Avaliação do Programa Escolas Conectadas
- #1926411 - Avaliação do Pacto Nacional para Superação do Analfabetismo e Qualificação na EJA

Em relação ao fortalecimento da integridade, o trabalho desenvolvido no PRISMA-FNDE em caráter piloto, razão pela qual apresentou oportunidades de melhoria, cabendo ao FNDE a priorização e a execução das ações consideradas mais adequadas. Embora a avaliação não tenha abordado sobre a contratação de objetos específicos — como aquisição de livros, kits de robótica ou tecnologias educacionais —, o Item 3 do relatório (Integridade em Políticas Públicas — Considerações) analisou aspectos do contexto organizacional do FNDE relevantes para a integridade pública.

No âmbito do Plano de Integridade e Combate à Corrupção 2025–2027, encontra-se planejada a ação estratégica destinada a orientar e estimular os órgãos federais que realizam contratações de grande vulto a incluírem, em seus programas de integridade, medidas específicas voltadas à integridade nas contratações públicas. A iniciativa tem conclusão prevista para dezembro de 2026.

Embora não se refira a um objeto contratual específico, a ação fornecerá orientações e diretrizes para que as organizações públicas adotem práticas adequadas de integridade em contratações de maior relevância e impacto.

Em relação ao melhoramento da transparência ativa, ressaltamos que desde 2006 a consulta “[Convênios e Acordos](#)” disponibiliza semanalmente, de forma clara e acessível, informações sobre transferências voluntárias de recursos da União realizadas por meio de convênios e instrumentos congêneres firmados com estados, municípios, organizações não-governamentais e outras entidades. Com base nos dados oriundos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) e do Transferegov.br (antigo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv), atualmente é possível detalhar informações sobre mais de 613,5 mil convênios e instrumentos congêneres federais celebrados, a partir de 1996, o que representa um detalhamento de R\$ 707,38 bilhões em valores celebrados e R\$ 437,65 bilhões em recursos liberados (pagos), como pode ser conferido no [Painel Convênios e Acordos](#).

3.2. Em relação ao **item 5**, a Secretaria de Integridade Pública informou:

5 - As regras que disciplinam a análise de situações de risco de conflitos de interesses estão previstas na Lei nº 12.813/2013, que dispôs a seu respeito no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, especialmente quanto aos requisitos e restrições impostas aos ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas e aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para sua fiscalização, avaliação e prevenção. O art. 10 da Lei nº 12.813/2013 determina que todos os agentes públicos federais estão sujeitos à Lei de Conflito de Interesses. Todavia, a Lei delimitou a ação dos dois órgãos competentes para fiscalizar e avaliar as situações de conflito de interesse,

quais sejam, a Controladoria-Geral da União - CGU - e a Comissão de Ética Pública - CEP, que atuarão de acordo com o agente público potencialmente sujeito ao conflito, nos termos dos arts. 2º e 8º.

A Lei define, de forma expressa, que cabe à CEP atuar nos casos que envolvam os agentes descritos nos incisos I a IV do art. 2º da referida Lei, conforme parágrafo único do art. 8º. Conforme se depreende do art. 2º c/c art. 8º da Lei de Conflito de Interesses, os Ministros de Estado e os ocupantes de altos cargos na Administração Pública ("autoridades") submetem-se à competência exclusiva da Comissão de Ética Pública no tocante à avaliação e fiscalização da ocorrência de situações que configuram conflito de interesses, cabendo à CEP determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito em casos que envolvam essas autoridades. Assim, a CGU não detém competência para tratar conflitos de interesses que envolvam Ministro de Estado e altos cargos do Poder Executivo federal, uma vez que essa atribuição é exclusiva da CEP. Por tais razões, resta prejudicada a análise da pergunta n.º 5.1, no que se refere a diretrizes e recomendações da CGU sobre prevenção e gestão de conflitos de interesse em interações entre órgãos federais e familiares de altas autoridades do Poder Executivo.

No que se refere a normas gerais sobre prevenção e gestão de conflitos de interesse em interações que envolvam familiares de altas autoridades do Poder Executivo, tem-se que a matéria "nepotismo" foi regulamentada pelo Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. O Decreto nº 7.203/2010 estabelece que cabe aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal o dever de exonerar ou dispensar o agente público em situação de nepotismo ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomeá-lo, designá-lo ou contratá-lo. Nesses termos, a competência para apurar as situações de suposto nepotismo cabe aos titulares de cada órgão e entidade, que devem também promover a regularização da situação caso seja caracterizado o nepotismo, sem prejuízo da atribuição da Controladoria-Geral da União (CGU) de notificar os responsáveis nos casos de que tomar conhecimento.

Em relação à existência de diretrizes e recomendações da CGU (normativas ou orientativas) sobre prevenção e gestão de conflitos de interesse em interações entre órgãos federais e representantes, formais ou informais, de empresas privadas que tenham interesse em contratos ou convênios envolvendo recursos federais, não há normas ou orientações específicas para situações "em tese", conforme descritas no presente RIC. Eventuais manifestações da CGU referentes a conflitos de interesse ou situações de nepotismo são casuísticas e demandam análise pormenorizada das questões de fato e de direito submetidas à sua apreciação. Até o presente momento, esta Diretoria não recebeu qualquer consulta sobre a matéria "prevenção e gestão de conflitos de interesse em interações entre órgãos federais e representantes, formais ou informais, de empresas privadas que tenham interesse em contratos ou convênios envolvendo recursos federais" que possa servir de orientação ou recomendação sobre o assunto.

Por fim, a Diretoria de Prevenção a Conflito de Interesses desta Controladoria não foi instada a se manifestar sobre eventuais riscos de conflito de interesse em agendas ou reuniões entre autoridades do MEC/FNDE e pessoas vinculadas a empresas investigadas ou a familiares de autoridades. Nesse contexto, não houve qualquer pronunciamento do órgão desta Unidade sobre práticas de transparência ativa de agendas institucionais de autoridades do MEC/FNDE no contexto dos fatos noticiados.

3.3. Isto posto, a Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos da Controladoria-Geral da União (CGU) permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO TULIO DE FIGUEIREDO BARROS**, Assessor do **Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 26/03/2026, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4020429 e o código CRC 50DB1006

Referência: Processo nº 00190.101712/2026-01
SEI nº 4020429